



EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 01/2018 - PROCESSO INTERNO: 310/18

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGAS MULTIMODAL QUE SERÁ IMPLANTADO NO PROJETO VOE MINAS GERAIS.

1. DO OBJETO E DA CONVOCAÇÃO

- 1.1. A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE**, empresa pública da Administração indireta do Governo do Estado de Minas Gerais, CNPJ 29.768.219/0001-17, com sede à Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, em Belo Horizonte/MG, conforme publicação do aviso no Diário Oficial do Estado e jornal “O Tempo”, torna pública a abertura de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento na Lei nº 13.303 de 1º de julho de 2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, aprovado pela Autoridade Competente da **CODEMGE**, para credenciar Pessoa Jurídica para prestar serviço transporte de cargas multimodal que será implantado no projeto Voe Minas Gerais, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente no site www.codemge.com.br, e na sede da **CODEMGE** junto ao Núcleo de Licitações - GESUP, em seu endereço na Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-350.
- 1.3. **Entrega/Protocolo do Envelope de Documentação:**
Local: na recepção da **CODEMGE**, à Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-350.
Data: a partir de **07/11/2018**.
Horário: de 9:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs.
- 1.4. A divulgação do resultado do credenciamento se dará por meio de publicação no site da **CODEMGE**: www.codemge.com.br
- 1.5. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos listados:
 - a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Planilha de custos;
 - c) Anexo III – Malha vigente Voe Minas Gerais;
 - d) Anexo IV – Listagem de riscos
 - e) Anexo V – Modelo de requerimento de credenciamento
 - f) Anexo VI - Declaração (art. 7º, XXXIII da CF/88)
 - g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Inexistência de fatos impeditivos);



- h) Anexo VIII – Declaração de Conhecimento e Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos;
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de não enquadramento do art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006;
- j) Anexo X – Minuta de contrato

- 1.6. Os documentos e informações integrantes do presente Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para este credenciamento.
- 1.7. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais não serão admitidas ou aceitas para futuras reclamações.
- 1.8. Todas as referências de tempo no Edital e no aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. O presente credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br e, supletivamente pelos procedimentos estabelecidos no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelas demais disposições legais e regulamentares vigentes e aplicáveis, bem como cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos, que dele constituem parte integral para todos os efeitos e fins legais, independentemente de transcrição.

- 2.2. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

2.1.1. Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do sítio <https://www.tag.ouvidoriageral.mg.gov.br/> por qualquer pessoa física ou jurídica.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao presente credenciamento poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados à **CODEMGE**, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, sempre por escrito, por meio do e-mail cpel@codemge.com.br ou por correspondência protocolada no endereço da **CODEMGE** (Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, em Belo



Horizonte/MG) com expressa indicação do número e objeto do credenciamento.

- 3.2. As impugnações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no item 1.3 para início do recebimento dos documentos de credenciamento.
- 3.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre as disposições deste edital e seus Anexos poderão ser encaminhados a qualquer momento.
- 3.4. Nos pedidos de esclarecimentos e de impugnação encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 3.5. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão Permanente de Licitação no site da **CODEMGE**, por meio do endereço www.codemge.com.br, devidamente identificados com o número do credenciamento e do Processo Interno.
- 3.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e marcada nova data para o recebimento dos documentos de credenciamento.
- 3.7. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital, vinculando a Administração e os participantes.

4. DO OBJETO

- 4.1. Constitui objeto do presente edital credenciar empresas especializadas para a execução de transporte de cargas multimodal que será implantado no Projeto Voe Minas Gerais.

5. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Poderão participar deste processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus Anexos, parte integrante do presente Credenciamento.
- 5.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados à **CODEMGE**.
- 5.3. Está impedido de participar da presente licitação o interessado que:



- a) Esteja em processo de falência;
 - b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE;
 - c) Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal e/ou com o estado de Minas Gerais;
 - d) Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44; e
 - e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação.
 - f) Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.
- 5.4. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do participante que, se for o caso, deverá declarar o seu não enquadramento nas situações descritas no Edital que impedem a participação, respondendo pelo descumprimento e se sujeitando às penalidades cabíveis.
- 5.5. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo III deste Edital, incluindo indicações sobre:
- a) a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, adiante indicada;
- 5.6. O recebimento do Requerimento de Credenciamento – com a documentação exigida para habilitação – ocorrerá, mediante protocolo, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na recepção da sede da **CODEMGE**, situada na Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-350, a partir da data indicada no tem 1.3.
- 5.7. A remessa pelos Correios é de inteira responsabilidade do interessado, que deverá, por meios seguros, garantir que os mesmos chegarão na sede da **CODEMGE** para o protocolo na recepção nos horários indicados no item 5.6.
- 5.8. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo:

"ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM DO EDITAL".



- 5.9. O Requerimento de Credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata.
- 5.10. O Requerimento de Credenciamento deverá ser impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Permanente de Licitação da CODEMGE, na forma indicada no item 5.6.
- 5.10.1. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

<p>At.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p>Ref.: CREDENCIAMENTO 01/2018 - Processo Interno 310/18</p> <p>Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGAS MULTIMODAL QUE SERÁ IMPLANTADO NO PROJETO VOE MINAS GERAIS</p> <p>NOME DO PARTICIPANTE:</p> <p>CNPJ/CPF:</p> <p>ENDEREÇO DO LICITANTE:</p> <p>TELEFONE/FAX:</p> <p>E-MAIL:</p>
--

- 5.11. Do envelope deverá constar a seguinte documentação:
- 5.11.1. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IV;
- 5.11.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- 5.11.3. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- 5.11.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 5.11.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade



desempenhada assim o exigir;

- 5.11.6. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o interessado se tratar dessa espécie de empresário;
- 5.11.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.11.8. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.11.9. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT;
- 5.11.10. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.11.11. Habilitação e registro na ANTT de Operador de Transporte Multimodal - OTM

OBS: Os documentos acima exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

- 5.11.12. Juntamente com os documentos referidos, deverão ser apresentadas, ainda, as seguintes declarações, devidamente assinadas pelo representante legal do participante, conforme modelos anexos:
 - a) Declaração de inexistência de fato impeditivo – ANEXO IV;
 - b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos, realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei – ANEXO III;
 - c) Declaração de conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos - ANEXO V;
 - d) Declaração de não enquadramento do art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006 – ANEXO VI;

5.12. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o interessado participar do credenciamento por sua matriz, e em nome da filial, se o interessado participar do credenciamento por sua filial.



- 5.13. Caso a prestação do serviço objeto do credenciamento se dê por filial, o interessado que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos solicitados neste Edital relativos à matriz e à filial, comprovando a habilitação de ambas.
- 5.14. Todos os documentos de credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis. Não serão aceitos documentos com rasuras.
- 5.15. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, o participante deverá apresentar os originais (não serão aceitas cópias autenticadas) à Comissão de Licitação que os autenticará, se for o caso.
- 5.16. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, no interesse da **CODEMGE**:
- em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
 - solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
 - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados; e
 - relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento.
- 5.17. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 5.18. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.
- 5.18.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 5.19. O não atendimento de qualquer das exigências, a não apresentação ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de qualquer dos



documentos exigidos neste Edital implicará o não credenciamento da empresa interessada.

5.20. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu/sua representado(a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

6. DO JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, devendo o respectivo resultado da habilitação e classificação, devidamente homologado e adjudicado pela Autoridade Competente, ser disponibilizado no site www.codemge.com.br.

6.2. O rol dos credenciados será publicado no site da CODEMGE – www.codemge.com.br.

6.3. A empresa credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração e durante a vigência do termo de credenciamento.

7. DO RECURSO

7.1. O recurso administrativo referente a este credenciamento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 13.303/16.

7.2. Caberá recurso administrativo contra os atos decisórios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato, que será feita por e-mail e/ou mediante publicação no site da CODEMGE.

7.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. A Comissão Permanente de Licitação, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar a sua decisão ou submeter o recurso, devidamente informado, à decisão do Diretor Presidente da **CODEMGE**, que decidirá de forma definitiva.

7.5. Quaisquer recursos relativos a este credenciamento deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com expressa referência ao edital (**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2018**) e protocolados, devidamente identificados, na Portaria da **CODEMGE** no endereço indicado no preâmbulo.



- 7.6. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.
- 7.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia de início (publicação e comunicação) e incluir-se-á o do vencimento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 8.1. Realizada a análise dos documentos apresentados pelos interessados, divulgado seu resultado e esgotado o prazo para recurso, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, o credenciamento será homologado pelo Diretor Presidente da **CODEMGE**, que adjudicará seu objeto às empresas credenciadas, se outra não for sua decisão, nos termos da Lei e deste Edital.
- 8.2. **Homologado o credenciamento pela CODEMGE, o credenciado será convocado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para firmar o contrato.**
- 8.3. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes dos serviços, os quais não poderão, na hipótese de descumprimento do contrato, serem transferidos à responsabilidade da **CODEMGE**.
- 8.4. Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- 8.5. O credenciado ficará sujeito às penalidades da Lei 13.303/16.
- 8.6. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, o credenciado se obriga a comunicar, por escrito, à **CODEMGE** a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.
- 8.7. Todas as despesas diretas e indiretas inerentes à prestação dos serviços correrão por conta única e exclusiva da empresa credenciada.
- 8.8. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a **CODEMGE** e contratada serão feitos por escrito, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

9. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A CODEMGE será remunerada por serviço prestado, segundo os critérios estabelecidos no Termo de Referência e na Planilha de custos - Anexo II deste edital.



10. DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. Este credenciamento tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e seus Anexos e na legislação pertinente, ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 10.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e seus Anexos pelo credenciado, este será automaticamente excluído do rol dos credenciados.
- 10.4. Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:
- a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pela CODEMGE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);
 - b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;
 - c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
 - d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
 - e) A dissolução da sociedade;
 - f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CODEMGE, prejudique a execução do contrato;
 - g) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CODEMGE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CODEMGE;



- h) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CODEMGE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
- i) Demais motivos especificados na Lei nº 13.303/16.

10.5. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste edital de Credenciamento e no contrato de prestação de serviço, oportunizada defesa prévia;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.
- c) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;
- d) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- e) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- f) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CODEMGE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CODEMGE;
- g) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CODEMGE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.2. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE no tocante à aplicação de sanções.

11.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

12. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O interessado que tiver seu credenciamento aprovado, nos termos deste edital, será convocado para assinar o contrato no prazo de 10 dias.



12.2. Após a assinatura do contrato, o CREDENCIADO poderá dar início a prestação dos serviços em todas as bases atendidas pelo programa Voe Minas Gerais, na forma estabelecida no Termo de Referência e no contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os credenciados podem, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, relatando quaisquer fatos que entendam se tratar de irregularidades, mediante notificação por escrito dirigida à CODEMGE.

13.2. Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.3. A participação no credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas no seu instrumento convocatório.

13.4. O licitante é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

13.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos implicará a imediata desclassificação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já figure como adjudicatário, o descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13.6. Os documentos de Credenciamento apresentados pelo interessado, desde que não contrariem disposição deste Edital, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.

13.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, ou o contrato vinculado a esta licitação, a empresa credenciada deve se subordinar ao foro da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro foro.

13.8. A **CODEMGE** reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, **sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.**

13.9. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da **CODEMGE**.



- 13.10. A **CODEMGE** não está obrigada a solicitar, durante o prazo de vigência do Credenciamento, os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda.
- 13.11. A simples divulgação deste credenciamento por parte da **CODEMGE** não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos interessados, não cabendo à **CODEMGE** o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento, ou pelo fato de o faturamento mensal, no caso de homologação do pedido de credenciamento, não atingir seus níveis pretendidos.
- 13.12. A divulgação deste credenciamento não cria quaisquer obrigações perante terceiros que não aqueles alcançados por este edital.
- 13.13. A **CODEMGE** de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.
- 13.14. Os casos omissos serão resolvidos pela **CODEMGE**, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais.

Belo Horizonte – MG, 01 de novembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DENISE LOBATO DE ALMEIDA

PEDRO HENRIQUE CHADID DE OLIVEIRA

FERNANDA PRATES LOPES CANÇADO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGAS MULTIMODAL QUE SERÁ IMPLANTADO NO PROJETO VOE MINAS GERAIS POR MEIO DA CODEMGE. O TRANSPORTE ABRANGE AS CIDADES CONFORME A MALHA VIGENTE DO PROJETO VOE MINAS GERAIS.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de empresas habilitadas para a execução de transporte de cargas multimodal que será implantado no Projeto Voe Minas Gerais por meio da CODEMGE abrangendo todas as cidades cobertas pela malha em vigor.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1 A área de abrangência corresponde aos municípios do Projeto Voe Minas Gerais que forem previamente selecionados pela CODEMGE, podendo ser alterada conforme demanda.
- 2.2 Duas ou mais empresas credenciadas poderão prestar os serviços na mesma cidade, simultaneamente.
- 2.3 Não haverá reserva de vaga na aeronave. Todo o espaço disponível na aeronave para o transporte de cargas será preenchido de acordo com a ordem de compra do serviço.
- 2.4 Não há limite para o preenchimento da capacidade da aeronave por parte de uma credenciada. Sendo assim, a credenciada poderá ocupar de 0% a 100% do espaço disponível para o serviço de transporte de cargas.

3. JUSTIFICATIVA

É meta do Governo do Estado promover a descentralização das ações de desenvolvimento econômico. Para tanto é essencial investir na infraestrutura e nos modais de comunicação e transporte.

O Projeto Voe Minas Gerais é uma iniciativa da CODEMGE, em parceria com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, com o objetivo de fomentar



a ligação aérea de passageiros e cargas entre o interior de Minas Gerais e a capital, promovendo o desenvolvimento econômico regionalizado.

Além de facilitar o transporte de cargas entre os municípios, o modal aéreo regional promoverá maior dinamismo da atividade econômica das cidades, aumentando a produtividade tanto do setor privado como do setor público.

O credenciamento possui o objetivo principal de habilitar diversos operadores de logística a transportar cargas através dos voos do Projeto Voe Minas Gerais. Essa pluralidade de operadores é vantajosa uma vez que possibilita à CODEMGE atender mais clientes em mais cidades mineiras, aumentando assim o volume de cargas transportadas e auxiliando na diminuição dos subsídios.

4. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS NO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Poderão participar deste processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 4.2 As interessadas deverão requerer Credenciamento para contratar o serviço de transporte aéreo de cargas prestado pela CODEMGE.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Para se habilitar, o interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte além de preencher os formulários IV e V deste Termo de Referência, incluindo a documentação que o habilite a executar transporte aéreo de cargas, conforme abaixo:
 - I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ (Empresa deve possuir CNAE de transporte aéreo de carga);
 - II. Prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - III. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas



- Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT;
- V. Cópia do Contrato Social;
 - VI. Habilitação e registro na ANTT de Operador de Transporte Multimodal – OTM

Essa habilitação e registro são exigidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para toda pessoa jurídica que se proponha a transportar cargas utilizando duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem, até o destino, conforme a lei 9.611 de 19 de fevereiro de 1998.

6. TABELA DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os valores dos serviços que deverão ser pagos à CODEMGE estão estabelecidos na Planilha de Custos.
- 6.2 Estando o valor da CODEMGE fixado, cabe ao CREDENCIADO estipular preço que irá cobrar do cliente final.
- 6.3 Os preços poderão ser reajustados conforme a necessidade da CODEMGE ficando a cargo da mesma informar às credenciadas com um prazo mínimo de 30 dias para o reajuste. Além disso, a tabela de preços será corrigida anualmente de acordo com o INPC.
- 6.4 A CODEMGE deverá emitir fatura em até 3 dias úteis após o recebimento do relatório mensal de atividades desenvolvidas conforme descrito no item 14.7
- 6.5 À empresa credenciada cabe fazer o pagamento dos serviços do mês anterior até o dia 15 do mês subsequente.

7. VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze meses), podendo ser republicado por igual período, a critério da CODEMGE.

8. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O serviço de transporte aéreo de cargas será distribuído entre os seguintes envolvidos:
 - Empresa especializada em logística no transporte de cargas multimodal



(CREDENCIADA) e CODEMGE.

9. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

9.1 A cada envolvido citado serão imputadas as seguintes responsabilidades:

- Credenciado: Coleta, consolidação, emissão de documentação e entrega das cargas para o CODEMGE; e retirada das mercadorias no aeroporto de destino.
- CODEMGE: Manuseio da carga nos aeroportos, carregamento e descarregamento da aeronave e transporte aéreo.

10. TRANSPORTE AÉREO

10.1 Os horários previstos de pouso no aeroporto de destino para entrega das cargas ao CREDENCIADO varia de acordo com a malha vigente do Projeto Voe Minas Gerais conforme.

10.2 A malha com os destinos e horários dos voos podem ser alterados pela CODEMGE a qualquer tempo, ficando à cargo da mesma avisar aos credenciados acerca das alterações com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1 A CREDENCIADA deverá fazer a prospecção comercial dos clientes e verificar com a CODEMGE se há disponibilidade de espaço para transportar a quantidade pretendida;

11.2 Contratar o serviço através de envio por meio eletrônico de um formulário contendo dados da carga como peso, características da carga bem como outros dados que a contratada julgar necessários;

11.3 Consolidar as cargas, fazer a emissão do Conhecimento de transporte e a etiquetagem;

11.4 Levar as cargas ao aeroporto para serem entregues para a CODEMGE;

11.5 Entregar a carga no balcão de atendimento dos aeroportos das cidades do interior 1 (uma) hora antes do horário previsto do voo;

11.6 No aeroporto Carlos Drummond de Andrade, entregar a carga até 30 minutos



do horário previsto do voo, no balcão de atendimento entre 8:00 e 16:00 horas.

11.6.1 Cabe ressaltar que as cargas somente serão recebidas no mesmo dia do voo, não podendo pernoitar no aeroporto.

11.7 Retirar a carga no aeroporto de destino em até 30 minutos depois do horário programado para o pouso da aeronave. Após esse período de tempo, o único responsável pela carga será a empresa CREDENCIADA.

11.7.1 No aeroporto Carlos Drummond de Andrade, a carga poderá ser retirada até 30 minutos após o último pouso do Programa Voe Minas Gerais programado para o dia.

12. DO ATRASO E/OU CANCELAMENTO DOS VOOS

12.1 A CODEMGE reserva-se o direito de atrasar ou cancelar voos por motivos de más condições climáticas ou problemas operacionais que estejam além da responsabilidade do operador aéreo.

a) Caso o cancelamento do voo se dê ainda no aeroporto de origem, o credenciado deverá retirar a carga, deixando-a sob sua guarda;

b) Caso o cancelamento do voo aconteça em momento posterior à decolagem da aeronave no aeroporto de origem, a CODEMGE retornará com a carga ao aeroporto de origem em outro momento; ou disponibilizará a carga na cidade em que estiver, caso seja do interesse da CREDENCIADA; ou ainda entregará a carga no aeroporto de destino à critério da CODEMGE. Nos três casos citados acima, a responsabilidade da retirada da carga continua sendo da CREDENCIADA.

Classificação ONU dos Riscos dos Produtos perigosos

Classificação	Subclasse	Definições
Classe 1 Explosivos	1.1	Substância e artigos com risco de explosão em massa.
	1.2	Substância e artigos com risco de projeção, mas sem risco de explosão em massa.
	1.3	Substâncias e artigos com risco de fogo e com pequeno risco de explosão ou de projeção, ou ambos, mas sem risco de explosão em massa.
	1.4	Substância e artigos que não apresentam risco significativo.
	1.5	Substâncias muito insensíveis, com risco de explosão em massa;
	1.6	Artigos extremamente insensíveis, sem risco de explosão em massa.
Classe 2 Gases	2.1	Gases inflamáveis: são gases que a 20°C e à pressão normal são inflamáveis quando em mistura de 13% ou menos, em volume, com o ar ou que apresentem faixa de inflamabilidade com o ar de, no mínimo 12%, independente do limite inferior de inflamabilidade.
	2.2	Gases não-inflamáveis, não tóxicos: são gases asfixiantes, oxidantes ou que não se enquadrem em outra subclasse.
	2.3	Gases tóxicos: são gases, reconhecidamente ou supostamente, tóxicos e corrosivos que constituam risco à saúde das pessoas.
Classe 3 Líquidos Inflamáveis	-	Líquidos inflamáveis: são líquidos, misturas de líquidos ou líquidos que contenham sólidos em solução ou suspensão, que produzam vapor inflamável a temperaturas de até 60,5°C, em ensaio de vaso fechado, ou até 65,6°C, em ensaio de vaso aberto, ou ainda os explosivos líquidos insensibilizados dissolvidos ou suspensos em água ou outras substâncias líquidas.
Classe 4 Sólidos Inflamáveis; Substâncias sujeitas à combustão espontânea substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis	4.1	Sólidos inflamáveis, substâncias auto-reagentes e explosivos sólidos insensibilizados: sólidos que, em condições de transporte, sejam facilmente combustíveis, ou que por atrito possam causar fogo ou contribuir para tal; substâncias auto - reagentes que possam sofrer reação fortemente exotérmica; explosivos sólidos insensibilizados que possam explodir se não estiverem suficientemente diluídos.
	4.2	Substâncias sujeitas à combustão espontânea: substâncias sujeitas a aquecimento espontâneo em condições normais de transporte, ou a aquecimento em contato com ar, podendo inflamar-se.
	4.3	Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis: substâncias que, por interação com água, podem tornar-se espontaneamente inflamáveis ou liberar gases inflamáveis em quantidades perigosas.
Classe 5 Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos	5.1	Substâncias oxidantes: são substâncias que podem, em geral pela liberação de oxigênio, causar a combustão de outros materiais ou contribuir para isso.
Classe 5 Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos	5.2	Peróxidos orgânicos: são poderosos agentes oxidantes, considerados como derivados do peróxido de hidrogênio, termicamente instáveis que podem sofrer decomposição exotérmica auto-acelerável.
Classe 6 Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes	6.1	Substâncias tóxicas: são substâncias capazes de provocar morte, lesões graves ou danos à saúde humana, se ingeridas ou inaladas, ou se entrarem em contato com a pele.
	6.2	Substâncias infectantes: são substâncias que contém ou possam conter patógenos capazes de provocar doenças infecciosas em seres humanos ou em animais.
Classe 7 Material radioativo	-	Qualquer material ou substância que contenha radionuclídeos, cuja concentração de atividade e atividade total na expedição (radiação), excedam os valores especificados.
Classe 8 Substâncias corrosivas	-	São substâncias que, por ação química, causam severos danos quando em contato com tecidos vivos ou, em caso de vazamento, danificam ou mesmo destroem outras cargas ou o próprio veículo.
Classe 9 Substâncias e Artigos Perigosos Diversos	-	São aqueles que apresentam, durante o transporte, um risco não abrangido por nenhuma das outras classes.

122 A CODEMGE não disponibilizará um local para armazenar a carga e qualquer multa ou sanção administrativa vinda da Administração do Aeroporto ou de outro órgão competente deverá ser imputada diretamente à CREDENCIADA.



13. DAS RESTRIÇÕES

13.1 Não serão aceitos embarques de cargas dos itens listados abaixo:

- a) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral; cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel; diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras; jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias; registros, títulos, selos e estampilhas; e talões de cheque, vales - alimentação e vale - refeição;
- b) Objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções), mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório); animais vivos; restos mortais; armas e armamentos e munições, cigarros;
- c) Carga perigosas (todas as classes de risco)

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA QUANDO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 Contratar o transporte com clientes em seu nome próprio e sob sua responsabilidade;
- 14.2 Prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- 14.3 Possuir empregados habilitados no manuseio e trato da carga, bem como no preenchimento de conhecimento aéreo;
- 14.4 Emitir o Conhecimento de transporte que deverá acobertar todo o transporte da carga até o destino final.
- 14.5 Disponibilizar, no dia do transporte da carga, a quantidade exata de mercadorias contratada, não podendo ser alterada para mais nem para menos;
- 14.6 Embalar adequadamente, na origem, todos os materiais a serem transportados;
- 14.7 Etiquetar adequadamente, na origem, todos os materiais a serem transportados;



- 14.8 Fornecer todo o material e equipamentos adequados para as embalagens e transporte dos bens e demais materiais necessários para a remessa dos equipamentos, (caixas de papelão reforçado, fitas adesivas, sacos plásticos, etiquetas, carrinhos para o transporte no local de coleta e entrega, etc), de acordo com a natureza do material a ser transportado, caso necessário;
- 14.9 Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas em formato de planilhas do Excel, que será enviado por e-mail ao gestor e fiscal do contrato no máximo até o 5º dia do mês posterior ao mês da execução dos serviços. Esse relatório conterà a relação de cada serviço realizado com sua numeração de ordem de retirada, origem e destino da carga, data de retirada, data de entrega, peso, preço total do serviço e outras informações solicitadas pelo gestor;
- 14.10 Autorizar e assegurar à CODEMGE o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e com o contrato e que não garanta a segurança e integridade dos voos e ainda arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da Fiscalização do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos;
- 14.11 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como; seguro (em conformidade com a alíquota informada na proposta), impostos, taxas, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas, relativas e indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
- 14.12 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano da carga transportada que ocorrer entre a coleta até entrega para o CODEMGE bem como a retirada da carga até o destino final, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contado da data originalmente prevista para entrega do equipamento no destino;
- 14.13 Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada;
- 14.14 Manter seguro com cobertura de riscos, inclusive por desaparecimento de carga. As apólices de seguro deverão ser apresentadas no início da



prestação dos serviços, assim como nas demais oportunidades que a CODEMGE julgar conveniente;

- 14.15 Assumir todos os possíveis danos causados à CONTRATADA ou a terceiros, quando evidenciada culpa por ação ou omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quanto aos serviços prestados;
- 14.16 Não utilizar o nome da CODEMGE, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA;
- 14.17 Indicar por escrito um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato;
- 14.18 Permitir e facilitar à fiscalização da CODEMGE a inspeção dos trabalhos, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 14.19 Disponibilizar uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes;
- 14.20 Manter atualizados o endereço comercial, de e-mails e os números de telefone e de fax.
- 14.21 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus funcionários ou por qualquer trabalhador que esteja prestando serviços no local;
- 14.22 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, o cronograma e as obrigações contratadas.

15. OBRIGAÇÕES DA CODEMGE

- 15.1 Indicar os locais e horários dos voos em que os CREDENCIADOS poderão alocar cargas, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CREDENCIADA nas dependências do local da prestação dos serviços;
- 15.2 Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 15.3 Exercer supervisão da prestação dos serviços cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços efetuados, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os que estiverem em desacordo com os termos



da ordem de serviço/contrato ou processo de credenciamento.

- 154 Fazer o transporte aéreo, garantindo a entrega da carga no aeroporto de destino a menos que o voo seja cancelado por motivos de má condição climática ou por problemas operacionais conforme item 12.1.
- 155 Fazer a gestão do espaço disponível no porão da aeronave para o transporte de cargas

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou de Ordem de Serviços específica caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela Contratada

- 131 Advertência por escrito;
- 132 Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Art. 239, parágrafo primeiro do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE;
- 133 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento e contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Parágrafo Segundo do Art. 239 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e no art. 83 da Lei 13.303/16;
- 134 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, a CODEMGE poderá dar por rescindido o contrato, na forma da lei.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCRENCIAMENTO

- 14.1 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.2 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos pelo credenciado, este será automaticamente excluído do rol dos credenciados.
- 14.3 Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CREDENCIADA:
 - A. O descumprimento total ou parcial, pela CREDENCIADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CODEMGE, de fato ou



- circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CREDENCIADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);
- B. Não pagamento no prazo estipulado;
 - C. A cessão ou caução do contrato em operações financeiras;
 - D. O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
 - E. A decretação de falência ou insolvência civil da CREDENCIADA;
 - F. A dissolução da sociedade;
 - G. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA que, a juízo da CODEMGE, prejudique a execução do contrato;
 - H. O descumprimento pela CREDENCIADA de instruções e orientações recebidas da CODEMGE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CODEMGE;
 - I. A divulgação de informações do interesse exclusivo da CODEMGE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
 - J. Demais motivos especificados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.
 - K. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.
- 14.4 O presente credenciamento poderá ser rescindido pela CODEMGE mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 14.5 O presente credenciamento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela CODEMGE, nos demais casos previstos em lei;
- 14.6 Havendo interesse da CREDENCIADA na rescisão do credenciamento, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas a CODEMGE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e aprovação quanto a



possibilidade de rescisão amigável;

- 14.7 Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos;
- 14.8 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CODEMGE terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados;
- 14.9 No ato da rescisão contratual, a CREDENCIADA prestará conta dos processos que lhe tenham sido confiados.

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 Os serviços constantes na Ordem de Serviço não deverão ser subcontratados, em regra. Caso na hipótese de fornecimento e serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, a CODEMGE poderá autorizar a subcontratação ficando a Contratante, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades da subcontratada, quando solicitada pela CODEMGE.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Os usuários podem, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, relatando quaisquer fatos que entendam se tratar de irregularidades, mediante notificação por escrito dirigida à CODEMGE.
- 16.2 Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CREDENCIADA e CONTRATADA serão feitas por escrito, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.
- 16.3 A participação no credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas no seu instrumento convocatório.
- 16.4 O credenciado é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.
- 16.5 Os documentos de Credenciamento apresentados pelo interessado, desde que não contrariem disposição deste Credenciamento, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.
- 16.6 A CODEMGE reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento



por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, **sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.**

- 16.7 O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da CODEMGE.
- 16.8 A CODEMGE não está obrigada a solicitar, durante o prazo de vigência do Credenciamento, os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda.
- 16.9 A simples divulgação deste credenciamento por parte da CODEMGE não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos interessados, não cabendo à CODEMGE o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento, ou pelo fato de o faturamento mensal, no caso de homologação do pedido de credenciamento, não atingir seus níveis pretendidos.
- 16.10 A divulgação deste credenciamento não cria quaisquer obrigações perante terceiros que não aqueles alcançados no edital.
- 16.11 A CODEMGE de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes no Edital, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.
- 16.12 Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 16.13 Os casos omissos serão resolvidos pela CODEMGE, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais.
- 16.14 A CODEMGE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e/ou outros;
- 16.15 É responsabilidade da CREDENCIADA o cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho de outras disposições legais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos,



ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços;

16.16 A CODEMGE não manterá com nenhuma credenciada uma relação de exclusividade, podendo, portanto, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos para municípios ou regiões específicas, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas.

16.17 A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da CODEMGE não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.



MALHA VIGENTE VOE MINAS GERAIS

HORÁRIO DE VOOS (INTERIOR - INTERIOR)											
DE:	PARA	SEGUNDA FEIRA		TERÇA FEIRA		QUARTA FEIRA		QUINTA FEIRA		SEXTA FEIRA	
		SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA
ALMENARA	ARAÇUAÍ										
ALMENARA	DIAMANTINA			13:00	14:40			13:00	14:40		
ARAÇUAÍ	ALMENARA			12:00	12:40			12:00	12:40		
ARAÇUAÍ	DIAMANTINA			12:00	14:40	15:15	16:15	12:00	14:40		
ARAXÁ	PATOS DE MINAS					15:20	16:20				
ARAXÁ	PATROCÍNIO					15:20	15:40				
CARATINGA	MANHUAÇU			9:05	9:25			9:05	9:25		
CARATINGA	VIÇOSA			9:05	10:05			9:05	10:05		
DIAMANTINA	ALMENARA			10:40	12:40			10:40	12:40		
DIAMANTINA	ARAÇUAÍ			10:40	11:40	13:55	14:55	10:40	11:40		
GOVERNADOR VALADARES	IPATINGA	13:20	13:50			11:30	12:00			11:30	12:00
GUAXUPÉ	PIUMHI	8:00	9:00			8:00	9:00			8:00	9:00
GUAXUPÉ	PASSOS	8:00	8:20			8:00	8:20			8:00	8:20
IPATINGA	GOVERNADOR VALADARES	12:30	13:00			10:40	11:10			10:40	11:10
MANHUAÇU	CARATINGA	12:30	12:50			12:30	12:50			12:30	12:50
MANHUAÇU	CARATINGA	16:20	16:40							13:45	14:05
MANHUAÇU	VIÇOSA			9:45	10:05			9:45	10:05		
PASSOS	GUAXUPE	17:30	17:50					10:00	10:20	17:30	17:50
PASSOS	PIUMHI	8:40	9:00			8:40	9:00			8:40	9:00
PARACATU	ARAXA	9:45	11:50								
PARACATU	PATOS DE MINAS	9:45	10:30							15:20	16:05
PARACATU	PATROCÍNIO	9:45	11:10							15:20	16:45
PATOS DE MINAS	ARAXA	10:50	11:50	16:00	17:00			16:05	17:00		
PATOS DE MINAS	PATROCÍNIO	10:50	11:10	16:00	16:20			16:00	16:20	16:25	16:45
PATOS DE MINAS	PARACATU	8:40	9:25							12:00	12:45
PATROCÍNIO	ARAXA	11:30	11:50	16:40	17:00			16:40	17:00		
PATROCÍNIO	PARACATU									11:20	12:45
PATROCÍNIO	PATOS DE MINAS					16:00	16:20			11:20	11:40
PIUMHI	GUAXUPÉ	16:50	17:50					9:20	10:20	16:50	17:50
PIUMHI	PASSOS	16:50	17:10					9:20	9:40	16:50	17:10
POÇOS DE CALDAS	POUSO ALEGRE	8:00	8:20			8:00	8:20			8:00	8:20
POÇOS DE CALDAS	VARGINHA	8:00	9:00			8:00	9:00			8:00	9:00
POUSO ALEGRE	POÇOS DE CALDAS	17:10	17:30					10:05	10:25	17:10	17:30
POUSO ALEGRE	VARGINHA	8:40	9:00			8:40	9:00			8:40	9:00
VARGINHA	POUSO ALEGRE	16:30	16:50					9:25	9:45	16:30	16:50
VARGINHA	POÇOS DE CALDAS	16:30	17:30					9:25	10:25	16:30	17:30
VIÇOSA	MANHUAÇU	11:50	12:10			11:50	12:10			11:50	12:10
VIÇOSA	CARATINGA	11:50	12:50			11:50	12:50			11:50	12:50



HORÁRIO DE VOOS (CAPITAL - INTERIOR)

DE:	PARA	SEGUNDA FEIRA		TERÇA FEIRA		QUARTA FEIRA		QUINTA FEIRA		SEXTA FEIRA	
		SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA
BH	ALMENARA			9:25	12:40				9:25	12:40	
BH	ARAÇUAÍ			9:25	11:40	12:40	14:55	9:25	11:40		
BH	ARAXÁ			14:20	17:00			14:20	17:00		
BH	CARATINGA	10:45	12:50	8:00	8:45	10:45	12:50	8:00	8:45	10:45	12:50
BH	CARATINGA	15:00	16:40							12:25	14:05
BH	DIAMANTINA			9:25	10:20	12:40	13:35	9:25	10:20		
BH	GOVERNADOR VALADARES	11:30	13:00			9:40	11:10			9:40	11:10
BH	GUAXUPÉ	15:30	17:50					8:00	10:20	15:30	17:50
BH	IPATINGA	11:30	12:10			9:40	10:20			9:40	10:20
BH	MANHUAÇU	10:45	12:10	8:00	9:25	10:45	12:10	8:00	9:25	10:45	12:10
BH	MANHUAÇU	15:00	16:00							12:25	13:25
BH	PARACATU	7:00	9:25							9:30	12:45
BH	PASSOS	15:30	17:10					8:00	9:40	15:30	17:10
BH	PATOS DE MINAS	7:00	8:20	14:20	15:40			14:20	15:40	9:30	11:40
BH	PATROCINIO	7:00	11:10	14:20	16:20			14:20	16:20	9:30	11:00
BH	PIUMHI	15:30	16:30					8:00	9:00	15:30	16:30
BH	POÇOS DE CALDAS	15:05	17:30					8:00	10:25	15:05	17:30
BH	POUSO ALEGRE	15:05	16:50					8:00	9:45	15:05	16:50
BH	TEÓFILO OTONI	8:00	9:25	16:15	17:40	16:00	17:25	16:15	17:40	16:00	17:25
BH	TEÓFILO OTONI	16:00	17:25								
BH	VARGINHA	15:05	16:10					8:00	9:05	15:05	16:10
BH	VIÇOSA	10:45	11:30	8:00	10:05	10:45	11:30	8:00	10:05	10:45	11:30



HORÁRIO DE VOOS (INTERIOR - CAPITAL)

DE:	PARA	SEGUNDA FEIRA		TERÇA FEIRA		QUARTA FEIRA		QUINTA FEIRA		SEXTA FEIRA	
		SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA
ALMENARA	BH			13:00	15:55				13:00	15:55	
ARAÇUAÍ	BH			12:00	15:55	15:15	17:30		12:00	15:55	
ARAXÁ	BH	12:05	13:15			15:20	18:00				8:00 9:10
CARATINGA	BH	13:10	13:55	9:05	11:10	13:10	13:55	9:05	11:10	13:10	13:55
CARATINGA	BH	17:00	17:45							14:25	15:10
DIAMANTINA	BH			15:00	15:55	16:35	17:30	15:00	15:55		
GOVERNADOR VALADARES	BH	13:20	14:50			11:30	13:00			11:30	13:00
GUAXUPÉ	BH	8:00	10:20			8:00	10:20			8:00	10:20
IPATINGA	BH	14:10	14:50			12:20	13:00			12:20	13:00
MANHUAÇU	BH	12:30	13:55	9:45	11:10	12:30	13:55	9:45	11:10	12:30	13:55
MANHUAÇU	BH	16:20	17:45							13:45	15:10
PARACATU	BH	9:45	13:20							15:20	18:35
PASSOS	BH	8:40	10:20			8:40	10:20			8:40	10:20
PATOS DE MINAS	BH	10:50	13:20			16:40	18:00			16:25	18:35
PATROCÍNIO	BH	11:30	13:20			16:00	18:00			17:05	18:35
PIUMHI	BH	9:20	10:20			9:20	10:20			9:20	10:20
POÇOS DE CALDAS	BH	8:00	10:25			8:00	10:25			8:00	10:25
POUSO ALEGRE	BH	8:40	10:25			8:40	10:25			8:40	10:25
TEÓFILO OTONI	BH	9:45	11:10	7:40	9:05	7:55	9:20	7:40	9:05	7:55	9:20
TEÓFILO OTONI	BH									17:45	19:10
VARGINHA	BH	9:20	10:25			9:20	10:25			9:20	10:25
VIÇOSA	BH	11:50	13:55	10:25	11:10	11:50	13:55	10:25	11:10	11:50	13:55

PLANILHA DE CUSTOS

Cost Breakdown Operação CODEMGE			
		Tarifa Mínima	
Origem	Destino	CODEMGE	TAXA CODEMGE / KG
Pampulha	Almenara	28,90	1,87
Pampulha	Araçuaí	29,06	1,89
Pampulha	Araxá	29,06	1,89
Pampulha	Caratinga	27,00	1,77
Pampulha	Diamantina	27,00	1,77
Pampulha	Guaxupé	29,06	1,89
Pampulha	Manhuaçu	27,00	1,77
Pampulha	Nanuque	27,00	1,77
Pampulha	Paracatu	29,06	1,89
Pampulha	Passos	23,06	1,67
Pampulha	Patos de Minas	27,00	1,77
Pampulha	Poços de Caldas	23,06	1,67
Pampulha	Pouso Alegre	23,06	1,67
Pampulha	Teófilo Otoni	27,00	1,77
Pampulha	Varginha	25,34	2,05
Pampulha	Piumhi	25,34	2,05
Pampulha	Patrocínio	27,00	1,77
Pampulha	Ipatinga	27,00	1,77
Pampulha	Governador Valadares	25,34	2,05
Pampulha	Viçosa	27,00	1,77
DOC	-	18,38	

- Os valores apresentados acima também são válidos para o trecho de retorno da carga.
- O peso cubado, expresso em quilos, será considerado para o cálculo do frete sempre que este for maior que o peso real da carga
- O valor do DOC é único para volumes até 5kg



LISTAGEM DE RISCOS

FASE 1 - IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS				
RISCO	DESCRIÇÃO	ORIGEM	NATUREZA	TIPO
1	Infraestrutura para receber a carga nos aeroportos não comportar o volume demandado	INTERNO	OPERACIONAL	OPERACIONAL
2	Dano ou extravio da carga	INTERNO	OPERACIONAL	OPERACIONAL
3	Não encontrar empresas que se interessem no credenciamento	EXTERNO	ESTRATÉGICO	OPERACIONAL
4	Não apresentar uma demanda inicial para o uso do serviço de cargas	EXTERNO	ESTRATÉGICO	OPERACIONAL
5	Empresa credenciada atrasar o pagamento à CODEMGE	EXTERNO	FINANCEIRO	ECON./FINAN.
6	Empresa credenciada não cumprir com os procedimentos estipulados	EXTERNO	OPERACIONAL	OPERACIONAL
7	CODEMGE não cumprir com os procedimentos	INTERNO	OPERACIONAL	OPERACIONAL
8	CODEMGE não conseguir fazer de maneira adequada a gestão do espaço disponível na aeronave	INTERNO	OPERACIONAL	OPERACIONAL

FASE 2 - AVALIAÇÃO DOS RISCOS				
RISCO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO
1	Infraestrutura para receber a carga nos aeroportos não comportar o volume demandado	1	2	2
2	Dano ou extravio da carga	2	2	4
3	Não encontrar empresas que se interessem no credenciamento	1	3	3
4	Não apresentar uma demanda inicial para o uso do serviço de cargas	1	3	3
5	Empresa credenciada atrasar o pagamento à CODEMGE	2	1	2
6	Empresa credenciada não cumprir com os procedimentos estipulados	2	2	4
7	CODEMGE não cumprir com os procedimentos	1	3	3
8	CODEMGE não conseguir fazer de maneira adequada a gestão do espaço disponível na aeronave	1	2	2

FASE 3 - CONTROLE OU TRATAMENTO DOS RISCOS			
RISCO	DESCRIÇÃO	RESPOSTA	RESPONSABILIDADE CONTRATUAL
1	Infraestrutura para receber a carga nos aeroportos não comportar o volume demandado	ACEITAR	AMBAS
2	Dano ou extravio da carga	TRANSFERIR	CODEMGE
3	Não encontrar empresas que se interessem no credenciamento	MITIGAR	CODEMGE
4	Não apresentar uma demanda inicial para o uso do serviço de cargas	MITIGAR	CREDENCIADA
5	Empresa credenciada atrasar o pagamento à CODEMGE	MITIGAR	CREDENCIADA
6	Empresa credenciada não cumprir com os procedimentos estipulados	EVITAR	CREDENCIADA
7	CODEMGE não cumprir com os procedimentos	MITIGAR	CODEMGE
8	CODEMGE não conseguir fazer de maneira adequada a gestão do espaço disponível na aeronave	MITIGAR	CODEMGE

Modelo de Matriz de Riscos (Qtde de riscos)

PROBABILIDADE	Provável ou quase certo	0	0	0
	Possível	1	2	0
	Raro ou improvável	0	2	3
		Insignificante ou Pequeno	Moderado	Catastrófico ou grave
		IMPACTO		

Modelo de Matriz de Riscos

PROBABILIDADE	Provável ou quase certo			
	Possível	5	2 6	
	Raro ou improvável		1	3 7
			8 4	



MATRIZ DE ATRIBUIÇÃO DE RISCOS

#	NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
1	OPERACIONAL	Infraestrutura para receber a carga nos aeroportos não comportar o volume demandado	Bens terão que ser transferidos a um local não apropriado	AMBAS
2	OPERACIONAL	Dano ou extravio da carga	Clientes terão o valor dos seus bens reembolsados	CODEMGE
3	ESTRATÉGICO	Não encontrar empresas que se interessem no credenciamento	Impossibilidade de operar o transporte de cargas	CODEMGE
4	ESTRATÉGICO	Não apresentar uma demanda inicial para o uso do serviço de cargas	Menor utilização do transporte de cargas	CREENCIADA
5	FINANCEIRO	Empresa credenciada atrasar o pagamento à CODEMGE	Receber o pagamento atrasado	CREENCIADA
6	OPERACIONAL	Empresa credenciada não cumprir com os procedimentos estipulados	Não receber a carga	CREENCIADA
7	OPERACIONAL	CODEMGE não cumprir com os procedimentos	Cancelamento ou atraso na entrega da carga	CODEMGE
8	OPERACIONAL	CODEMGE não conseguir fazer de maneira adequada a gestão do espaço disponível na aeronave	Contratação de software para fazer esse controle de maneira mais ágil e eficiente	CODEMGE



**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(PREENCHIMENTO PELO INTERESSADO)**

CREDENCIAMENTO: 01/2018

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

(Assinatura dos responsáveis legais sobre carimbo)



ANEXO III - DECLARAÇÃO (art. 7º, XXXIII da CF/88)

CRENCIAMENTO Nº 01/2018.

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

_____, em ___ de _____ de 20__.

Representante Legal



ANEXO IV - DECLARAÇÃO (inexistência de fatos impeditivos)

CRENCIAMENTO Nº 01/2018.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, existem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro 38 e 44 da Lei n.º 13.303/2016, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas de lei, que não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual n.º 13.994/01 e regulamentado pelo Decreto n.º 45.906/2014.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CRENCIAMENTO N° 01/2018.

Empresa _____, CNPJ n.º _____.

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos do Edital desta licitação, declaramos, sob as penas da Lei e para os fins de participação, que todos os documentos foram examinados, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta.

Confirmamos a disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica necessária à execução do objeto licitado.

Estamos cientes dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderemos alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.

Declaramos aceitar todas as condições exigidas nesta licitação, e concordamos com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

_____, em ___ de _____ de 20__.

Representante Legal



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO DO
ART. 3º, §4º – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

CRENCIAMENTO Nº 01/2018.

(Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à (endereço completo), através de seu representante legal, abaixo identificado, declara para os devidos fins que sob as penas da Lei, que não está incluso em nenhum inciso do art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

_____, em ___ de _____ de 20__.

Representante Legal



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS MULTIMODAL QUE SERÁ IMPLANTADO NO PROJETO VOE MINAS GERAIS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CODEMGE, e a _____, CNPJ nº _____, com sede em _____/_____, na _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu _____, _____, CPF nº _____ e CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência do Credenciamento nº **01/2018**, Processo Interno nº _____, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de transporte de cargas multimodal no projeto Voe Minas Gerais, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo.

2. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante do presente contrato o edital de credenciamento nº01/2018, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital do credenciamento.

3. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016, pela Lei nº 9.611/1998 e pelos preceitos de direito privado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CODEMGE.



5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado ocorrerá nos municípios atendidos pelo programa Voe Minas Gerais, a critério da CREDENCIADA e nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. DO PREÇO

Por se tratar o presente instrumento de contrato por demanda e diante das suas características definidas no edital anexos, pela execução do seu objeto, a CREDENCIADA pagará à CODEMGE o valor unitário definido na tabela do Anexo II do Edital, de acordo com os serviços efetivamente prestados e na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro. O preço previsto na tabela do Anexo II corresponde ao valor líquido a ser repassado à CODEMGE, independentemente de contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos pela execução do objeto deste Contrato serão efetuados mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro. A CREDENCIADA deverá enviar para CODEMGE, sob os cuidados do fiscal e do gestor do contrato, relatório mensal das atividades desenvolvidas, conforme Termo de Referência, até o 5º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

Parágrafo Segundo. A CODEMGE deverá emitir o documento para pagamento em até 3 dias úteis após o recebimento do relatório mensal de atividades desenvolvidas conforme descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo Primeiro e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CREDENCIADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMGE.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CODEMGE.

8. DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados conforme a necessidade da CODEMGE ficando a cargo da mesma informar à CREDENCIADA com um prazo mínimo de



30 dias para o reajuste. Além disso, a tabela de preços será corrigida anualmente de acordo com o INPC.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CREDENCIADA:

- I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE.
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- IV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.
- V. Responsabilizar-se pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CODEMGE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- VII. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- IX. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- X. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMGE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- XI. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- XII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado



- cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- XIII. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE.
- XIV. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE, por acusação da espécie.
- XV. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMGE

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CODEMGE:

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.
- III. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos do Manual de Fiscalização de Contratos da CODEMGE, serão exercidas pelo(a) fiscal designado(a) Sr.(a) _____, matrícula _____, Gerência _____ e *email* _____. E nas suas ausências pelo suplente designado(a) Sr.(a) _____, matrícula _____, Gerência _____ e *email* _____.



12. DA MATRIZ DE RISCOS

A CODEMGE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CODEMGE, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CODEMGE ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela CODEMGE disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CODEMGE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

Parágrafo único. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

15. DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.



16. DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CODEMGE por terceiros.

Parágrafo único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

17. DO SIGILO

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CODEMGE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

18. DO MOVIMENTO GREVISTA

Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da CONTRATADA, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a CODEMGE qualquer direito regressivo.

Parágrafo único. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da CONTRATADA que comprometa as atividades da CODEMGE, deverá a CONTRATADA providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

19. DAS SANÇÕES

São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa, limitada a 10% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

Página 45 de 47

Credenciamento n° 01/2018



- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEMGE.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEMGE e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judícia; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;
 - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEMGE;
 - e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
 - g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - i) Razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

21. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CODEMGE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e demais normas aplicáveis.



22. DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20 ____.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Preencher com a razão social da contratada, em CAIXA ALTA e **negrito**
Preencher com o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is)

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____.

Nome _____ CPF nº _____.